

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA EM 25/09/17

PROJETO DE LEI Nº. 121/17

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e ceder materiais de construção a Sra. Ersa Silveira de Freitas e ao Sr. Setembrino Dias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e ceder materiais de construção a **Sra. Ersa Silveira de Freitas** pessoa física, inscrita no CPF nº. 627.729.020-21 e ao **Sr. Setembrino Dias** pessoa física, inscrita no CPF nº. no valor total de **R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais)**.

Parágrafo Único - Os materiais autorizados no caput deste artigo serão entregues pelo fornecedor diretamente a **Sra. Ersa Silveira de Freitas** referente ao valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) e ao **Sr. Setembrino Dias** referente ao valor de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) totalizando os R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais).

Art. 2º Os beneficiários se comprometem a prestar contas dos materiais recebidos através desta lei, devendo os mesmos serem utilizados exclusivamente para melhorias em suas residências.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí - RS, 14 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

O projeto de lei ora enviado a esta Colenda Câmara visa conceder cedência de materiais de construção a **Sra. Ersa Silveira de Freitas** e ao **Sr. Setembrino Dias** para melhorias em suas residências garantindo a dignidade da pessoa e seu bem estar.

Não obstante, pretende garantir que a **Sra. Ersa Silveira de Freitas** e o **Sr.Setembrino Dias** não fiquem expostos a ao frio e chuva já que de acordo com o Estudo Social realizado em suas residências demonstra a fragilidade da estrutura das casas.

Também é de se mencionar que a saúde destas pessoas fica fragilizada, tendo em vista que as paredes, piso, teto e banheiro das residências não garantem a salubridade da pessoa que permanece em seu interior.

Em anexo, cópia do Estudo Social ora mencionado, evidenciando a situação de extrema necessidade, já que esta é agravada no caso da **Sra. Ersa Silveira de Freitas** por ser idosa.

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores (as) para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí - RS, 14 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Rua Celso Martins, s/n° – Tabaí-RS, Cep 95963-000 Fone: (51)9588-7694 Fax: (51) 3653-1479

ESTUDO SOCIAL

1 Identificação

Nome: Setembrino Dias

Natureza: Solicitação de telhas. Endereço: Morro Pedro Rosa

6 Instrumento para avaliação

-Visita Domiciliar e Entrevista com o usuário.

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

RECEBIDO EMOS 109 12017

ASSINATURA 162-2017

6.1 Motivo

-Estudo Social acerca da situação biopsicosocial familiar.

6.2 Características da situação

Na madrugada de oito de agosto de dois mil e dezessete, a residência do Sr. Setembrino Dias destelhou por causa do temporal que acometeu o município de Tabaí. Diante disso o Serviço Social do município foi acionado para verificar em loco os reais danos ocasionados. Durante a visita pude verificar a situação de vulnerabilidade que se encontrava o usuário. A casa sofreu muitos danos precisando com urgência da reposição das telhas, pois a neta do usuário, portadora de leucemia, chega em casa nesta data visto que recebeu alta do hospital. A família encontra-se em situação de carência devido aos gastos da menina Raiza Zalony Maciel de doze anos.

7 Parecer

Diante do estudo e avaliação realizados, somos favoráveis que seja concedido ao usuário o benefício solicitado visto que se encontra em situação de dificuldade financeira não podendo arcar com a despesa do mesmo.

Encaminhamos ao Prefeito do município o presente Estudo Social para providências e que seja estudada a forma legal de viabilizar o acesso desta usuária a este benefício.

Tabaí, 08 de agosto de 2017.

Assistante Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Rua Celso Martins, s/n° – Tabaí-RS, Cep 95963-000 Fone: (51)9588-7694 Fax: (51) 3653-1479

ESTUDO SOCIAL

1 Identificação

Nome: Ersa Silveira de Freitas

Natureza: Solicitação de telhas e mão de obra para a colocação.

Endereço: Faxinal dos Pachecos

CPF: 627729020-21

4 Instrumento para avaliação

-Visita Domiciliar e Entrevista com a usuária.

4.1 Motivo

-Estudo Social acerca da situação biopsicosocial familiar.

4.2 Características da situação

Nessa madrugada, oito de agosto de dois mil e dezessete, a residência da Sra. Ersa Silveira de Freitas destelhou por causa do temporal que acometeu o município de Tabaí. Diante disso o Serviço Social do município foi acionado para verificar em loco os reais danos ocasionados. Durante a visita pude verificar a situação de vulnerabilidade que se encontra a usuária. A casa muito insalubre, piso úmido e as paredes sem mata juntas, com frestas enormes, conforme fotos anexas. Dona Ersa mora sozinha, renda de dois salários mínimos. Despesas mensais: Luz R\$ 102,00, gás um botijão a cada dois meses, alimentação mais ou menos R\$ 400,00 e medicamentos R\$ 300,00. Cabe ressaltar que devido a empréstimos consignados dona Ersa percebe um líquido mensal de R\$ 1.010,00.

5 Parecer

Diante do estudo e avaliação realizados, somos favoráveis que sejà concedido a usuária o benefício solicitado visto que se encontra em situação de dificuldade financeira não podendo arcar com a despesa do mesmo.

Encaminhamos ao Prefeito do município o presente Estudo Social para providências e que seja estudada a forma legal de viabilizar o acesso desta usuária a este benefício.

Tabaí, 08 de agosto de 2017.